



QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 2ª E 3ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Foi aprovada a realização da emissão das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("CRI") em (i) assembleia geral extraordinária da Securitizadora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o n.º 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da emissora, realizada em 07 de agosto de 2015 ("Emissão");
- (ii) Em 20 de abril de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização");
- (iii) Em razão das deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI das 2ª e 3ª séries da 1ª Emissão da Octante Securitizadora celebrada em 16 de janeiro de 2024 ("AGT de 16/01/2024"), os Titulares dos CRI resolveram, de comum acordo, realizar a substituição da Interservicer Serviços em Crédito Imobiliário LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários"), pela Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Recebíveis LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23, com sede social na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, São Paulo – SP ("Novo Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários"), como novo responsável pelo monitoramento e gestão dos Créditos Imobiliários no âmbito do CRI, alterando a cláusula 1.1. do Termo de Securitização e cláusula 5.2 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão").

(iv) Nesse sentido, as Partes decidem, neste ato, aditar o Termo de Securitização, para formalizar as alterações aprovadas na AGT de 16/01/2024, observados os termos e condições adiante estabelecidos;

RESOLVEM as Partes na melhor forma de direito, firmar o presente Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A. ("Quarto Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Quarto Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Quarto Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Quarto Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Quarto Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Quarto Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Quarto Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

2. DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente Quarto Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência do pleito deliberado na AGT de 16/01/2024.

2.1 alterar a redação da cláusula 1.1. do Termo de Securitização, a fim de substituir do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula I – Das Definições
(...)

<u>"Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários":</u>	<i>Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Recebíveis LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23, com sede social na Rua Cardeal Arcoverde, nº</i>
---	---

	2.365, cj. 24, Pinheiros, São Paulo – SP.
--	---

.”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este Quarto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.2 Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Quarto Aditamento.

3.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quarto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Quarto Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula por termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.

3.4 Este Quarto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.5 Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Quarto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quarto Aditamento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2024.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



Página de Assinaturas 1/2 do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 22 de janeiro de 2024.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Rômulo Landim
Cargo: Diretor de Compliance

Nome: Guilherme Muriano
Cargo: Diretor de Securitização

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



Página de Assinaturas 2/2 do Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 2ª e 3ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 22 de janeiro de 2024.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Francisca Cândida Reis

Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

